



f) O Presidente da Assembleia de Escola

3.

4.

a)

b)

5. Ao Coordenador do Departamento da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo não é atribuída grupo ou turma, nem funções de apoio e substituições.

6. Aos avaliadores dos docentes do 2.º, 3.º ciclos e secundário deve ser concedida uma hora de redução na componente lectiva semanal, por cada quatro docentes a avaliar.

7.

8.

9. A avaliação dos docentes que exercem funções de Coordenador de Departamento é assegurada pela Comissão Pedagógica de Avaliação.

10. Os membros dos conselhos executivos, das comissões executivas provisórias e das comissões executivas instaladoras são avaliados pelo director regional competente em matéria de administração educativa, **ouvida a Assembleia de Escola**, sujeito às normas aplicáveis à avaliação do pessoal dirigente da administração regional autónoma."

*Propriedade para
mandar
R. 19-2-09*

O Deputado Regional do PCR


Anibal Pires

*Propriedade do
R. 19-2-09*